



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
01.621.920/0001-90

Processo Nº 008 / 2020

Fis Nº: 53

Rubrica: 

CONTRATO Nº 20200904.004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR
FIQUENE - MA, E A EMPRESA L. E. DE
SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Por este instrumento particular, **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, situada na Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.920/0001-90, neste ato representada pelo Seu Presidente, o Sr. Clesio Cardoso Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 015715562000-3 e do CPF nº 948.679.253-49, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa L. E. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Leôncio Pires Dourado, nº 1199 – Sala 102 - B, Bacuri - Imperatriz – MA – CEP 65.901-020, inscrita no CNPJ sob o nº 36.170.327/0001-59, neste ato representada por Leonardo Eugênio de Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 0167899520014 GEJSPC/MA e do CPF nº 009.597.853-45, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Prestação de serviços técnicos de limpeza, manutenção e reparação de gás de ar-condicionado de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 004/2020 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais)**., conforme descrição dos produtos fornecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	---------	--------	--------------------	--------------------

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

Processo Nº 008/2020Fls Nº: 54

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
01.621.920/0001-90

1	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica.	serviço	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
2	Serviço de fornecimento de recarga de gás em condicionadores de ar 9.000 BTUS, incluindo a medição das pressões de alta a baixa do gás refrigerante e teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante, capacitor de partida do ventilador, capacitor e substituição de isolamento termica.	serviço	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
3	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica.	serviço	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
4	Serviço de fornecimento de recarga de gás em condicionadores de ar 18.000 BTUS, incluindo a medição das pressões de alta a baixa do gás refrigerante e teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante, capacitor de partida do ventilador, capacitor de partida do compressor e substituição de isolamento térmica.	serviço	6	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
5	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas: Colocação de lâmpadas, tomadas, disjuntores e substituição de cabos.	serviço	1	R\$ 5.190,00	R\$ 5.190,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 16.250,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000

Fone/Fax: (99) 3586-1116 |

<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
01.621.920/0001-90

Processo Nº 008/2020
Fls Nº: 55
Rubrica: [assinatura]

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	11 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
AÇÃO	01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
DESCRIÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	RECURSOS ORDINÁRIOS

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Cláusula Sexta – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
01.621.920/0001-90

Processo N° 008 / 2020
Fls N°: 56
Rubrica: [assinatura]

protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima primeira: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
01.621.920/0001-90

Processo Nº 008 / 2020

Fis Nº: 57

Rubrica: _____

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

Cláusula décima segunda – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

Cláusula décima quarta – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Contrato;

c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à **CONTRATADA**:

a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
01.621.920/0001-90

Processo Nº 008 / 2020

Fls Nº: 38

Rubrica: _____

b) executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nas especificações;

Cláusula décima quinta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

Cláusula décima sexta – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
01.621.920/0001-90

Processo Nº 008/2020

Fls Nº: 59

Rubrica: _____

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Cláusula décima sétima – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima oitava – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima nona – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima primeira – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
01.621.920/0001-90

Processo Nº 008 / 2020

Fis Nº: 60

Rubrica: _____

Ribamar Fiquene (MA), 04 de Setembro de 2020.

Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA

Presidente

Sr. Clesio Cardoso Pinheiro

Contratante

L. E. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 36.170.327/0001-59

Sr. Leonardo Eugênio de Sousa

Contratada

Testemunhas:

Nome: Luiza da Rocha Góes Lopes CPF nº 619.643.293-08

Nome: Leandro Farias Gomes CPF nº 999-146-083-49



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 008 / 2020

Fis Nº: 61

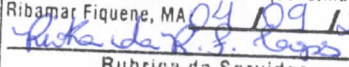
Rubrica: _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200904.004/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de limpeza, manutenção e reparação de gás de ar-condicionado de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; 01- CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Leonardo Eugenio de Sousa, Representante Legal da empresa: L. E. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 004 de Setembro de 2020.

Ribamar Fiquene – MA, 04 de Setembro de 2020.


Clésio Cardoso Pinheiro
Vereador Presidente

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Câmara Municipal Conforme Art. 86. da Lei Orgânica do Município.
Ribamar Fiquene, MA 04/09/2020

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no site desta Câmara Municipal: <http://cmribamarfiquene.ma.gov.br>
Ribamar Fiquene, MA 04/09/2020

Rubrica do Servidor

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS/MA**

EXTRATO DE CONTRATO 032/2020. CONTRATANTE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ 06.417.398/0001-42. CONTRATADA: Balsas Empresa Gráfica e Editora Ltda. CNPJ nº 05.194.445/0001-73. OBJETO: contratação de prestador de serviços para confecção de formulários de contas e formulários de aviso de débito personalizados para impressão de conta de água. Valor do Contrato: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Vigência do Contrato de 01/09/2020 a 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 17.512.151-2133. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. RECURSOS: PRÓPRIO, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, 01 de setembro de 2020, Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Adilson Gonçalves Neto - Represente Legal da Empresa Balsas Empresa Gráfica e Editora Ltda, e José Roberto Alves de Oliveira - Diretor do SAAE. Balsas (MA), 11 de setembro de 2020. JOSÉ ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA-Diretor do SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200904.004/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de limpeza, manutenção e reparação de gás de ar-condicionado de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11-CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro-Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Leonardo Eugenio de Sousa, Representante Legal da empresa: L. E. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 04 de Setembro de 2020. Ribamar Fiquene-MA, 04 de Setembro de 2020. Clésio Cardoso Pinheiro-Vereador Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESENHA DO CONTRATO Nº 03/2020-CMONM. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI-EPP (CNPJ nº 31.229.208/0001-00). CARTA CONVITE Nº 02/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020-CMONM, OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para execução de obra de Reforma no Prédio da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão-MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais Leis pertinentes. VALOR TOTAL: R\$ 79.946,86 (Setenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a partir da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2020. ASSINATURAS: ROBEVAL COSTA AMARAL (Contratante); ALFREDO BANHOS TERCEIRO (Representante legal da empresa Contratada). Olinda Nova do Maranhão-MA, 04 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 013/2020-PMC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA. CNPJ nº 15.376.911/0001-95. CONTRATADA: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 05.433.885/0001-36. OBJETO: Gêneros Alimentícios, destinados a atender a demanda da Unidade de Acolhimento Lar Caminhos Luz, unidade pública que atende crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos. VALOR: R\$ 10.009,60 (dez mil e nove reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 08.122.0010.2-127 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/09/2020 e encerramento em 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 10.09.2020. SIGNATÁRIOS: FRANCIANE NUNES COELHO - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. CPF nº 015.508.461-59 e GUSTAVO JOSÉ FARIAS DA SILVA - Proprietário da BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CPF nº 026.163.083-04. Carolina/MA, 10 de setembro de 2020. FRANCIANE NUNES COELHO - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6092/2020 PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e empresa VALERIA N DE OLIVEIRA-EPP, CNPJ: 17.132.538/0001-52, OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de Construção e Manutenção de Praças no Município de Coroatá- MA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/09/2020 à 03/02/2021, VIGÊNCIA: 03/09/2020 a 03/09/2021, valor: R\$ 603.956,08 (Seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), MODALIDADE: Tomada de Preços. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Coroatá/MA, 03/09/2020. Francisco Carvalho Brandão, Chefe da Casa Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2020-PMP - REF.: Processo nº 4.914/2020; PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2020.SRP-PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO e a empresa R. V. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI-OBJETO: fornecimento de ambulâncias tipo A para serem utilizadas no desenvolvimento das atividades das Unidades de Saúde do município de Pinheiro-MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 831.200,00 (oitocentos e trinta e um mil e duzentos reais)-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0315.1193.0000-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente. Disponibilidade Orçamentária: Fonte de Recurso 0.1.02-151.400,00. Disponibilidade Orçamentária: Fonte de Recurso 0.1.14-680.000,00-PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 04/09/2020; Término: 31/12/2020-BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000-SIGNATÁRIOS: Sr. Frederico Araújo Lobato - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Ronildo Vieira da Silva, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 04 de setembro de 2020. Fábio William S. Matos - OAB/MA 19.053 - Assessor Jurídico da CPL.